



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº25407/2018

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Osasco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus-tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

I palestras;

II - atividades extraclasse relacionadas com o Projeto;

III - cuidados a animais comunitários na escola;

Parágrafo único Poderá ser incluído nas palestras informações sobre animais domesticados e silvestres.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, veterinários, universidades e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação determinar a forma de aplicação do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº25407/2018

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº25407/2018

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

JUSTIFICAÇÃO

A educação ambiental, principalmente direcionada a crianças e adolescentes, voltada para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, é base para que futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com animais.

Educar as crianças sobre os cuidados corretos com animais vai contribuir para a redução do abandono e também de casos de maus-tratos. Os alunos poderão repassar as informações recebidas aos pais e familiares, principalmente sobre alimentação e cuidados.

Por mais que o adulto não mude seus hábitos, a criança vai crescer e lembrar do que aprendeu, fazendo com que mude o conceito dos adultos do futuro.

A possibilidade de interação com animais comunitários nas escolas dá o caráter prático para que os professores possam desenvolver atividades extraclases, tais como cuidados de alimentação, higiene e sanitário, assim como afeição aos animais, pois esses também sentem fome, sede, dor e falta de atenção similar a qualquer ser humano.

Referido projeto poderá abordar qual o papel do médico veterinário, o que é bem-estar animal e maus-tratos, o que os animais podem ou não comer, a importância da vacinação, entre outras questões.

Pretende-se, como projeto em tela, fazer com que as crianças e os adultos tenham consciência sobre a importância dos animais em nossas vidas que, além de ser questão de saúde pública, já fazem parte da família.

Posto isso, tendo em vista a relevância da matéria, solicito aos nobres Pares que votem favorável ao projeto supra.

RALFI S.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 03
Processo 25407/18
Comunicações Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 25407/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 192/18
Data 30/11/18
Comunicações Administrativas

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

" INSTITUI O PROJETO ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor Ausente.

S.S.T., 06/12/18

Presidente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

AS COMISSÕES

SST 04/12/18

PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus-tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações: I palestras;

II - atividades extraclasse relacionadas com o Projeto;

Autor Ausente.
S.S.T., 05/12/18
Presidente.

III - cuidados a animais comunitários na escola;

Parágrafo único Poderá ser incluído nas palestras informações sobre animais domesticados e silvestres.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, veterinários, universidades e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação determinar a forma de aplicação do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

(15 s/m)
APROVADO EM 1º
DISCUSSÃO
S.S.T., 17/12/18
PRESIDENTE.

(14 s/m)
APROVADO EM 2º
DISCUSSÃO
S.S.T., 10/03/19
PRESIDENTE.

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data: 30 / 11 / 18

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

FL. 03
Processo 204018
Comunicações Administrativas

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 29 de novembro de 2018.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

FL. 04
Processo 26407/18
Comunicações Administrativas

JUSTIFICATIVA

A educação ambiental, principalmente direcionada a crianças e adolescentes, voltada para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, é base para que futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com animais.

Educar as crianças sobre os cuidados corretos com animais vai contribuir para a redução do abandono e também de casos de maus-tratos. Os alunos poderão repassar as informações recebidas aos pais e familiares, principalmente sobre alimentação e cuidados.

Por mais que o adulto não mude seus hábitos, a criança vai crescer e lembrar do que aprendeu, fazendo com que mude o conceito dos adultos do futuro.

A possibilidade de interação com animais comunitários nas escolas dá o caráter prático para que os professores possam desenvolver atividades extraclasse, tais como cuidados de alimentação, higiene e sanitário, assim como afeição aos animais, pois esses também sentem fome, sede, dor e falta de atenção similar a qualquer ser humano.

Referido projeto poderá abordar qual o papel do médico veterinário, o que é bem-estar animal e maus-tratos, o que os animais podem ou não comer, a importância da vacinação, entre outras questões.

Pretende-se, como projeto em tela, fazer com que as crianças e os adultos tenham consciência sobre a importância dos animais em nossas vidas que, além de ser questão de saúde pública, já fazem parte da família.

Posto isso, tendo em vista a relevância da matéria, solicito aos nobres Pares que votem favorável ao projeto supra.

Sala das Sessões Tiradentes, 29 de novembro de 2018.

RALFI
VEREADOR

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

a Comissão Justiça
Osasco 05/12/18
Marcio S.
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Dra Regia
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 11/12/2018
Presidente da Comissão

DIGITALIZADO

30/11/18
Marcio

Seção de Expediente Legislativo

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão Justiça
data 26/12/18
ass. Marcio S.

CMO Gabinete Dra. Regia
Protocolo
Data 10/12
Assinatura: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório de Comprovante de Envio de Trâmite

OS
7

Destino: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Documento	Interessado	Assunto	Descrição	Dt. Envio
192/2018	RALFI RAFAEL DA SILVA	PROJETO DE LEI	Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Osasco e dá outras providências.	05/12/18 11:04

Instrução: Prazo para parecer - CCJ: 26/dez/18.

25407/2018		PROJETO DE LEI - PROJETO DE LEI 192/2018	Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Osasco e dá outras providências.	05/12/18 11:04
------------	--	--	--	----------------

Instrução: Prazo para parecer - CCJ: 26/dez/18.

59/2018	SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Dispõe sobre Concessão de Placa Comemorativa ao Colégio Manoel Moratto	05/12/18 11:04
---------	---------------------------------------	--------------------------------	--	----------------

Instrução: Prazo para parecer - CCJ: 26/dez/18.

25406/2018		PROJETO DE LEI - DECRETO 59/2018	Dispõe sobre Concessão de Placa Comemorativa ao Colégio Manoel Moratto	05/12/18 11:04
------------	--	----------------------------------	--	----------------

Instrução: Prazo para parecer - CCJ: 26/dez/18.

191/2018	RALFI RAFAEL DA SILVA	PROJETO DE LEI	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL, EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE VOLTADA A PROJETOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FORMAÇÃO PROFISSIONAL ENTRE OUTRAS AÇÕES SOCIAIS	05/12/18 11:04
----------	-----------------------	----------------	---	----------------

Instrução: Prazo para parecer - CCJ: 26/dez/18.

25403/2018		PROJETO DE LEI - PROJETO DE LEI 191/2018	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL, EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE VOLTADA A PROJETOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FORMAÇÃO PROFISSIONAL ENTRE OUTRAS AÇÕES SOCIAIS	05/12/18 11:04
------------	--	--	---	----------------

Instrução: Prazo para parecer - CCJ: 26/dez/18.

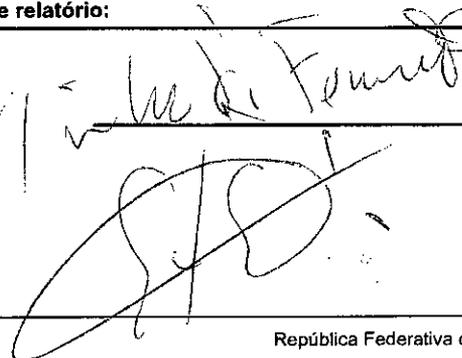
58/2018	FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO OSASQUENSE AO Pe. RAIMUNDO NONATO ALVES.	05/12/18 11:04
---------	--------------------------------------	--------------------------------	--	----------------

Instrução: Prazo para parecer - CCJ: 26/dez/18.

25374/2018		PROJETO DE LEI - DECRETO 58/2018	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO OSASQUENSE AO Pe. RAIMUNDO NONATO ALVES.	05/12/18 11:04
------------	--	----------------------------------	--	----------------

Instrução: Prazo para parecer - CCJ: 26/dez/18.

Total de Registros listados neste relatório: 8

Recebido por: 

Data: 06/12/2018

Salvo parecer da
ASSESSORIA JURÍDICA.

[Signature] 12/02/
2019.

NOVA
REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo
à Comissão Jurídica
Osasco 12/2/19
Seção das Comissões *[Signature]*

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LQM de 20 dias
Comissão Jurídica
data 4/3/19
ass. *[Signature]*

DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr Relator Alex
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 26/02/2019
Presidente da Comissão *[Signature]*





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.: <u>06</u>
proc.: _____

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Projeto

de Lei nº 192/2018

Após retorne dentro do prazo previsto para o Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2019

MÁRIO LUIZ GUIDE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão ASSESSORIA JUDICIAL

Osasco 15/02/59

Marco S.
Seção das Comissões



07
2

Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

PROCESSO: 25407/2018

TIPO: Projeto de Lei nº192/2018

AUTOR: Ralfi Rafael da Silva

ASSUNTO: Instituição do Projeto Escola Amiga dos animais

PARECER JURÍDICO

EMENTA

Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Osasco e dá outras providências.

Senhor Diretor Jurídico,

Relatório

1. Trata-se de proposição legislativa visando à edição de lei ordinária, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, com intuito de instituir o projeto Escola Amiga dos Animais na rede pública escolar municipal com o objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos.
2. Constam dos autos os seguintes documentos:
3. Projeto de Lei (fls. 02/03);
4. Justificativa ao projeto (fls. 04).
5. Com referida instrução processual, vieram os autos à Assessoria Jurídica para apreciação, nos termos do despacho de fls.
6. É o breve relatório. Segue o parecer.



Câmara Municipal de Osasco

Osasco – Cidade Trabalho

Estado de São Paulo

Fundamentação

7. Esclarece-se que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à douta Comissão de Constituição e Justiça acatá-lo ou não.

Da Competência e da Iniciativa

8. Um projeto de lei que disponha sobre a educação ambiental versa sobre **proteção do meio ambiente (art. 24, VI)¹**. Dessa forma, o atual projeto de lei trata sobre assunto de **competência concorrente**. No âmbito da competência concorrente, a União deverá editar as normas gerais sobre os assuntos previstos no art. 24. Os Estados-membros e Distrito Federal, por sua vez, possuem a competência para suplementar as normas gerais. Isso significa que os Estados-membros e o DF podem complementar a legislação federal editada pela União. Os **Municípios**, apesar de não estarem previstos no art. 24, também poderão atuar nas matérias ali elencadas desde que para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal ou estadual no que couber (**art. 30, I e II, CF/88**)².
9. No campo da **competência comum**, o Município, ao lado dos demais entes, tem o dever de cuidar da saúde e proteger o meio ambiente em geral, bem como, preservar a fauna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;(...)

VII - preservar as florestas, a **fauna** e a flora;(...)
(**grifo nosso**)

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

10. É sabido que a Constituição Federal deu grande importância a proteção do meio ambiente, como direito de terceira geração. Quanto ao dever de promover a educação ambiental, em especial, dispôs que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI – **promover a educação ambiental** em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

11. No âmbito da **legislação infraconstitucional**, a principal lei sobre o tema é a **Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999**, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências:

Art. 1º Entendem-se por **educação ambiental** os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - **ao Poder Público**, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação**,



Câmara Municipal de Osasco

Osasco – Cidade Trabalho

Estado de São Paulo

recuperação e melhoria do meio ambiente; (...) (grifo nosso)

12. Lado outro, a **Constituição Estadual de São Paulo** também é firme quanto a proteção ao meio ambiente e a promoção da educação ambiental, ao reservar uma seção para o meio ambiente.

Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico. (...)

Artigo 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:(...)

XV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; (grifo nosso)

13. Por fim, devem ser observadas as prescrições do **artigo 04, 05 e artigo 212 inciso X, da Lei Orgânica do Município de Osasco** delegando ao Município proteger o meio ambiente, bem como, promover a educação ambiental a saber:

Art. 5º É da competência comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar a fauna e a flora, bem como as áreas de importância ecológica para o Município;





09
7

Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 212 O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com fim de:

XV - **promover a educação ambiental** e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
(grifo nosso)

14. Quanto à **iniciativa das leis**, há de se destacar que ela é, em regra, concorrente, conforme preceitua o **art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, salvo nos casos por ela excepcionados, a exemplo do art. 39, adiante transcritos:

Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, bem como ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

15. O projeto de lei em exame fruto de iniciativa parlamentar, contempla matéria que não se encontra dentre as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, que na Lei Orgânica está prevista no artigo 39 da LOM ³.

³ Art. 39 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta e autarquia, além de fundações, ou aumento de suas remunerações;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - guarda municipal.



Câmara Municipal de Osasco

Osasco – Cidade Trabalho

Estado de São Paulo

Conclusão

19. ANTE O EXPOSTO, opina-se pela constitucionalidade da presente proposição legislativa.
20. No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.
21. É o parecer. À consideração superior.
22. Após, caso aprovado o presente Parecer, encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição e Justiça para providências subsequentes.

Osasco, 21 de fevereiro de 2019.


Aline Alves Santos Nolasco

Procuradora Legislativa
OAB/MG 422.642
Mat. 60118



11
Σ

Câmara Municipal de Osasco

Osasco – Cidade Trabalho

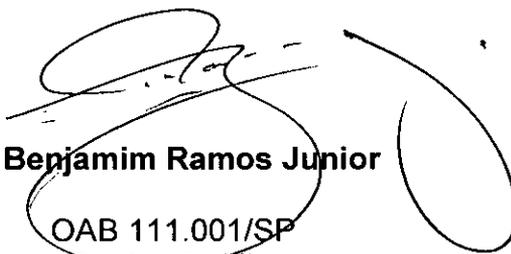
Estado de São Paulo

Da: Diretoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Aprovo o Parecer, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Restituam-se os autos à Comissão de Constituição e Justiça.

Osasco, 21 de fevereiro de 2019.



Benjamim Ramos Junior
OAB 111.001/SP
Diretor Jurídico



12
7

Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Processo nº: 25407/2018

Parecer nº: 49/2019

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

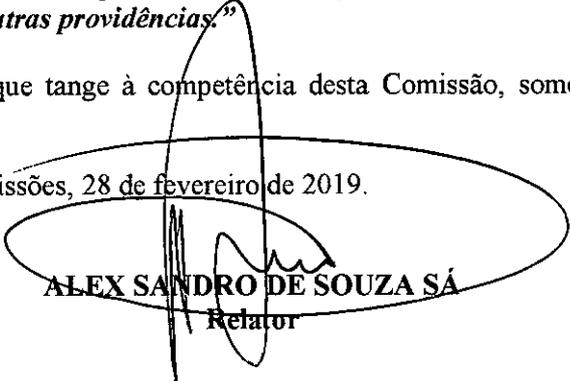
Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 192/2018, de autoria do Nobre Vereador **Ralfi Rafael da Silva**, para análise e parecer.

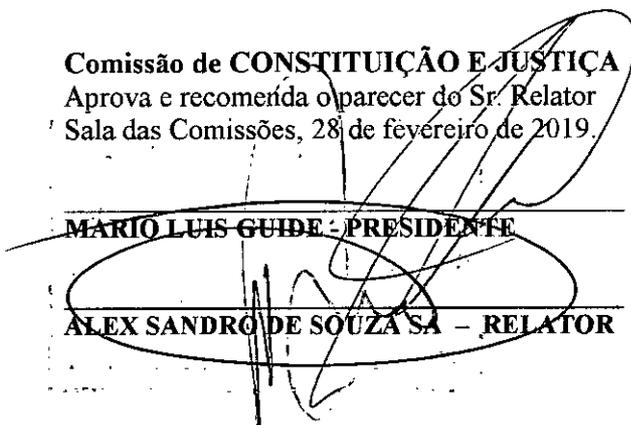
Trata-se de matéria que *“Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências.”*

Assim, no que tange à competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

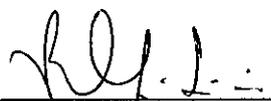

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ
Relator

Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.


MÁRIO LUIS GUIDE - PRESIDENTE

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA - MEMBRO


RALFI RAFAEL DA SILVA - MEMBRO


JOSÉ ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS

REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo
à Comissão Política Urbana
Osasco 1, 3, 19
[Signature]
Seção das Comissões

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão Urbana
data 27, 3, 19
ass. [Signature]

DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr Relator Claudio H. Silva
Parecer _____
Osasco 7, 03, 2019
[Signature]
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

13
Z

Comissão de: **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE e DEFESA do CONSUMIDOR de SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Processo n.º: 25407/2018

Parecer n.º: 177/2019

PROJETO DE LEI N.º 192/2018

Relator(a): CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei 192/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se de matéria que institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Osasco e dá outras providências

Assim, no que tange à competência desta Comissão, somos de parecer *favorável* ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA

Relator

Comissão de POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE e DEFESA do CONSUMIDOR de SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 07 de março de 2019

-Presidente-

-Relator-

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Obra
Osasco 4, 4, 19

Seção das Comissões

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão Obra
data 24, 4, 19
ass. _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Jair Assaf

Prazo _____ Dias
Parecer _____

Osasco _____

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Processo nº:25407/2018

Parecer nº 365/2019

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

RELATOR: JAIR ASSAF

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão, a Projeto de Lei nº **192/2018**, de autoria do Vereador **Ralfi Rafael da Silva**, para análise e parecer:

Trata-se de matéria que "*Institui o projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Osasco e dá outras providências*".

No que diz respeito a competência desta Comissão, somos de parecer **favorável**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2019.

JAIR ASSAF

Relator

Comissão de OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

Sala das Comissões, 25 de abril de 2019.

Presidente

Relator

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão EDUCAÇÃO

Osasco 26/4/19

Marcos S.
Seção das Comissões

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão EDUCAÇÃO
data 18/5/19
ass. Marcos S.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Ana Paula Rossi

Prazo _____ Dias

Parecer _____

Osasco 30/04/19

R. Santos
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

15
2

Comissão de: **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Processo n.º: 25407/2018

Parecer n.º: 375/2019

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

Relatora: ANA PAULA ROSSI

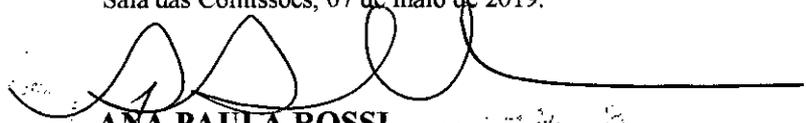
Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 192/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências.

Assim, no que tange à competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.



ANA PAULA ROSSI

Relatora

Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 07 de maio de 2019



-Presidente-



-Relator-

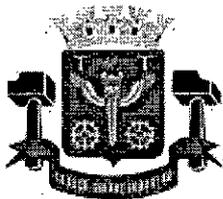


REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo
à Comissão Economia
Osasco 10/5/19
[Signature]
Seção das Comissões

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão Economia
data 10/6/19
ass. [Signature]

DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr Relator [Signature]
Prazo [Signature] Dias
Parecer Favorável
Osasco 11/06/2019
[Signature]
Presidente da Comissão





16
2

Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: Economia e Finanças

Processo nº: 25407/2018

Parecer nº: 424/2019

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

Relator: ANTONIO APARECIDO TONIOLO

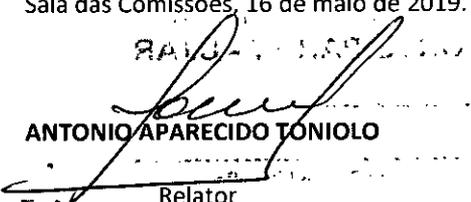
Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 192/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se de matéria que Institui o Projeto Escola Amiga dos Aninamis no âmbito do município de Osasco e dá outras providências.

Assim, no que tange à competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.


ANTONIO APARECIDO TONIOLO

Relator

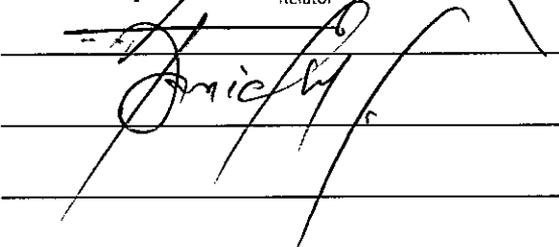
Gab. Toniolo

Comissão de Economia e Finanças

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019

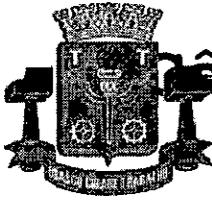

-Presidente-


-Relator-

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

17/5/19

Seção das Comissões



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Ofício DSP N° 100/2020

Osasco, 11 de março de 2020

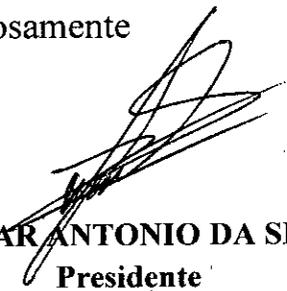
Assunto:

*Encaminha
Autógrafo de Lei*

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei n° 07/2020, referente ao Projeto de Lei n° 192/2018 de autoria do Ilustre Vereador Ralfi Silva.

Atenciosamente


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE OSASCO - DATL.

RECEBIDO EM 17, 03, 20

HORÁRIO 16:03

SERVADOR Marcos

Exmo. Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco
Proc. 25407/2018
N e s t a



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2020

(PROJETO DE LEI Nº 192/2018)

(VEREADOR RALFI SILVA)

Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências.

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos, e eu, conforme disposto no art. 314 do Regimento Interno, publico o seguinte Autógrafo de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus-tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

I - palestras;

II - atividades extraclasse relacionadas com o Projeto;

III - cuidados a animais comunitários na escola;

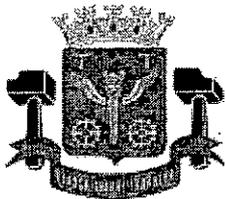
Parágrafo único. Poderá ser incluído nas palestras informações sobre animais domesticados e silvestres.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, veterinários, universidades e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação determinar a forma de aplicação do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

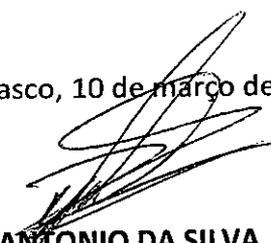
Art. 6º As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 10 de março de 2020.



RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e enviado Prefeitura do Município de Osasco para sanção dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 11 de março de 2020, 59º da Emancipação.



RAFAEL RAMOS FEIJÓ MUNHOZ
Diretor-Secretário Geral



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 230/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais, a inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão, para discussão e votação, do(s) PL.'s nº 43/18, 99/18, 180/18, 185/18, 192/18, 194/18, com preferência.

Sala das Sessões "Tiradentes", 17 de dezembro de 2019.

Vereador(a)

Ralti



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

OFÍCIO DATL Nº 23/2020

Osasco, 31 de março de 2020.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para conhecimento dessa Egrégia Câmara, cópia xerográfica da Lei nº 5.063, de 31 de março de 2020, sancionada e promulgada nos termos da legislação vigente.

Decorre referida Lei da aprovação por essa Casa do Projeto de Lei nº 192/2018, que me foi encaminhado na forma do Autógrafo de Lei nº 07/2020.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.



ROGÉRIO LINS
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA**

LEI Nº 5.063, de 31 de março de 2020.

PUBLICADO NA IMPRENSA

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE

OSASCO - I.O.M.O.

04.109/20

PROCESSO Nº 6499/20

Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 192/2018, de autoria do Vereador Ralfi Silva

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus-tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

I palestras;

II - atividades extraclasse relacionadas com o Projeto;

III - cuidados a animais comunitários na escola;

Parágrafo único. Poderá ser incluído nas palestras informações sobre animais domesticados e silvestres.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, veterinários, universidades e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA**

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação determinar a forma de aplicação do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Osasco, 31 de março de 2020.



ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI Nº 5.063, de 31 de março de 2020.

Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus-tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

- I palestras;
- II - atividades extracurriculares relacionadas com o Projeto;
- III - cuidados a animais comunitários na escola;

Parágrafo único. Poderá ser incluído nas palestras informações sobre animais domesticados e silvestres.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, veterinários, universidades e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extracurriculares, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação determinar a forma de aplicação do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Osasco, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito